



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 091/2025

Altera o anexo I – Cargo do Magistério – Quadro do Magistério na Lei Municipal n° 366/2018 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a ANEXO I da Lei Municipal n° 366/2018 que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO NO PLANO DE CARREIRA	NÚMERO DE VAGAS	DESCRIÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO EXIGIDA
Professor	150	Conforme Anexo II	20 horas	Professor com habilitação em Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia
Professor	30	Conforme Anexo II	20 horas	Professor com habilitação em magistério ou licenciatura plena em pedagogia, arte, educação física, língua inglesa ou outra licenciatura plena com habilitação em magistério.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.11.03 13:15:44 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 04 / 11 / 2025

1ª Votação: 04 / 11 / 25 votos 8 x 0

2ª Votação: / / / votos x

3ª Votação: / / / votos x

Aprovado: 04 / 11 / 25

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Comissão de Legislação e Jurisprudência*

Em: 04 / 11 / 2025

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 091/2025 que tem por objetivo alterar o anexo I da Lei Municipal nº 366/2018 que trata do Quadro do Magistério do Município de Verê.

A proposta visa adequar a estrutura do quadro de cargos do Magistério, atualizando o número de vagas e as especificações necessárias ao bom funcionamento da rede municipal de ensino.

Com a alteração, o Município passa a contar com 150 cargos de professor, distribuídos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo melhor atendimento aos alunos e regular funcionamento das unidades escolares.

A medida busca também assegurar o cumprimento das normas de qualidade e eficiência na educação pública municipal, preservando o equilíbrio entre a demanda de matrículas e a disponibilidade de profissionais habilitados.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, com tramitação urgente urgentíssima.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009
37982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.11.03 13:15:59 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 112/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 091/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera o Anexo I – Cargo do Magistério – Quadro do Magistério na Lei Municipal n 366/2018 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Municipal nº 366/2018, que passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

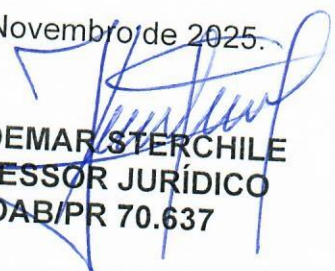
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 091/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 03 de Novembro de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637